



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

TOMADA DE PREÇO Nº 0003/2017

OBJETO:

Aquisição parcelada de combustível, destinados ao veículo locado a serviço da Câmara Municipal, pelo período de doze meses.

RECURSOS: Orçamento corrente

Elizangela Morais de Lima Candeia
Presidente da CPL
Exercício/2017



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

EDITAL TOMADA DE PREÇO 0003/2017

A presente licitação será regida pela Lei nº 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores. A Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Quixaba, designado pela Portaria nº 01/2017, de 02 de janeiro de 2017, vem pelo presente processo convidar V. S^a., apresentar cotação de preço para o(s) item(ns) constante(s) do formulário padronizado de proposta, anexo, a fim de participar da licitação, tipo menor preço por item, de acordo com a Lei 8.666/93, e as condições deste Edital, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação, situado à Rua Manoel Raulino Pereira, s/n, centro, Quixaba/PB. A proposta deverá ser entregue até o **dia 03 de abril de 2017, às 10:30 (dez e trinta)** horas no endereço acima. Não havendo recurso, as propostas serão abertas neste mesmo dia e horário.

1. DO OBJETO

1.1 aquisição parcelado de 4.000 (quatro mil) litros de combustíveis, destinados ao veículo locado a serviço da Câmara Municipal, pelo período de doze meses, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Somente poderão participar desta licitação as empresas legalmente estabelecidas no País e que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos no presente edital para execução de seu objeto.
- 2.2 Não serão admitidas propostas e/ou anexos emitidos por meio de fax, ainda que em envelope fechado;
- 2.3 Nesta licitação é vedada a formação de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.4 Nesta licitação é vedada a participação, direta ou indiretamente, das empresas:
 - a) Cujos dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos mantenham qualquer vínculo empregatício com a CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA;
 - b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal suspenso ou, ainda, que por estas tenham sido declaradas inidôneas;
 - c) Que comprovadamente, tenham pendências contratuais ou de qualquer outra natureza perante a Câmara Municipal de Quixaba/PB



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

- d) Que estejam concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- e) Que não estejam devidamente cadastradas na CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA, ou ainda, as que não atenderem as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior a data da abertura da licitação;
- f) O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados, na Rua Manoel Raulino Pereira, s/n - Centro, Quixaba/PB e poderão ser adquiridos mediante o preenchimento do comprovante de entrega do edital;
- g) A participação na licitação implica na aceitação integral do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis.
- h) Só poderão participar as empresas, inscritas na sessão de Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal, bem como aquelas que cadastrarem na sessão de fornecedores para o certame com antecedência de no mínimo, 72 (setenta e duas) horas da data marcada para a entrega dos envelopes;

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dos representantes legais da Licitação, terá início uma hora antes da data e hora marcada no preâmbulo deste Edital, mediante apresentação de documentos que comprovem esta situação, conforme abaixo:

- a) **Na condição de procurador** – Documento oficial de identidade e instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida ou carta de credenciamento que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os atos inerentes ao certame, expedida pela licitante;
- b) **Na condição de sócio, proprietário ou dirigente da sociedade** – Documento Oficial de Identidade e cópia do contrato social registrado no Órgão de Registro de Comércio competente ou documentação na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante;

3.1.1. A documentação de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação deverá ser entregue fora dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”, antes do início do recebimento dos mesmos.

3.2 A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da licitante no certame, porém, impossibilitará o



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, mas, somente, como cidadão comum.

3.3 Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste edital;

3.4 Não será admitida a representação concomitante de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante nem licitante sem representante.

3.5 A Comissão de Licitação consultará o Cadastro de Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços, da Câmara Municipal, sempre que licitante houver deixado de apresentar documento exigido no Edital; se o documento encontrar-se no cadastro, o licitante será considerado habilitado, caso atenda ao prazo de validade e as condições estabelecidas neste Edital.

4. DOCUMENTAÇÃO

4.1 Deverão apresentar, por fotocópias autenticadas a documentação relativa a:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com documentos pessoais dos sócios em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores e último aditivo contratual.

4.2 RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

c) Prova de regularidade para com a Receita Estadual (Certidão Estadual) do domicílio ou sede da interessada, emitida pela Secretaria Estadual da Receita - SEC;

d) Prova de regularidade para com a Receita Municipal (Certidão Municipal) do domicílio ou sede da interessada, emitida pelo Setor de Tributos do Município;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pelo órgão responsável, sede da referida empresa, conforme prevê a Lei nº 12.469;

h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de Execução Patrimonial.

i) Certificado da ANP

j) Certidão do corpo de bombeiro

5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

5.1 Declarações em papel timbrado da empresa, carimbadas e assinadas por pessoa legalmente autorizada a fazê-lo em nome da empresa, que deverão ser apresentadas no Envelope nº 01 - Documentação, claramente se comprometendo a:

A) Estar ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela CPL;

B) Que aceita todas as condições do Edital;

C) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com fretes, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste processo, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

D) Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pela Câmara Municipal de Quixaba - Estado da Paraíba, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93, conforme modelo constante do anexo I deste edital;

E) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99).



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

5.1.1 – Cópia autenticada de Certificado de Registro Cadastral (CRC) atualizado, junto à CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS.

6.1 Os recursos orçamentários para atender o empenhamento será(ão) constante(s) na(s) seguinte(s) rubrica(s): **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA, **ELEMENTO DE DESPESA**: 3390.30 material de consumo.

6.2 Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento será(ão) o(s) provenientes(s) de dotação orçamentária própria.

7. DA PROPOSTA

7.1 A Comissão de Licitação fornecerá a cada licitante formulário padronizado de proposta, em 2 (duas) vias, que o licitante preencherá por meio mecânico, sem rasuras ou entrelinhas, devendo apresentar em 2 (duas) vias, datadas e assinadas. (poderá enviar seu próprio formulário informatizado, desde que não haja rasuras);

7.2 No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, a Comissão Permanente de Licitação, depois de declarar aberta a sessão receberá os envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas, em envelopes distintos, devidamente lacrados, constando em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE “A” – HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Data: 04/03/2016 – Horário: 10:30 horas
TOMADA DE PREÇO Nº 0003/2017
(Nome da Licitante): _____

ENVELOPE “B” – PROPOSTA COMERCIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Data: 04/03/2016 – Horário: 10:30 horas
TOMADA DE PREÇO Nº 0003/2017
(Nome da Licitante): _____

7.3 O envelope de habilitação deverá conter a documentação em um (01) via, em original ou cópia autenticada por cartório competente ou pela própria Comissão de Licitação, mediante apresentação dos documentos originais para conferência ou publicação em órgão da imprensa oficial.



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

7.4 Após a hora convencionada para a abertura dos trabalhos, nenhuma outra proposta será recebida nem serão permitidos adendos, acréscimos ou qualquer esclarecimento sobre a mesma;

7.5 Da reunião de abertura e julgamento das propostas, lavrar-se-á Ata circunstanciada na qual todas as ocorrências serão registradas, devendo a mesma ser rubricada pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes, não sendo mais permitidas ressalvas;

7.6 A proposta para o(s) item (ns) licitado(s) deverá ser apresentada em 02 (duas) vias digitada, devidamente datada, rubricada as suas folhas e assinada por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

- a) razão social da empresa, número do CNPJ, número da Inscrição Estadual e endereço do proponente; e número do processo de pregão;
- b) Especificação completa dos serviços a executar. Nos preços propostos deverão estar incluídos, todas as despesas e custos, diretos ou indiretos, relacionados com os serviços objeto da presente licitação;
- c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos da data marcada para abertura.
- d) Os preços propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional (real), expressos em algarismo e por extenso, (até duas casas decimais);
- e) A proposta de preços deverá conter o preço unitário e global para cada item cotado, em algarismo e por extenso objeto deste Processo, no modelo da Proposta de Preços – Anexo II deste Edital;
- f) Em caso de divergência entre valores expressos e algarismo e por extenso, serão considerados estes últimos;
- g) Quaisquer tributos, custos e despesas direta ou indiretas omitidos nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos a CMQ sem ônus adicionais;

7.7 O não atendimento a qualquer das exigências mencionadas neste item poderá implicar na desclassificação da Proposta na oportunidade de seu julgamento.

8. DO PROCEDIMENTO



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

- 8.1 A abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA” será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, a qual deverá ser assinada pelos representantes legais das licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação.
- 8.2 Abertos os envelopes “HABILITAÇÃO”, seus conteúdos serão examinados e rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes, não sendo permitida a retirada dos documentos do recinto da reunião, bem como a sua reprodução sob qualquer forma.
- 8.2.1 As licitantes poderão, a seu critério e de comum acordo com a Comissão Permanente de Licitação, formar grupos para análise da documentação referente à habilitação, indicando os responsáveis pela subscrição dos documentos.
- 8.2.2 As licitantes que não desejem participar dos grupos poderão, isoladamente, rubricar os documentos apresentados.
- 8.3 Se a documentação restar incompleta, incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital ou de Lei, a Comissão de Licitação considerará a licitante inabilitada.
- 8.4 Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para a apresentação de documentos exigidos neste edital.
- 8.5 Em caso de suspensão da reunião após a abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO”, os envelopes “PROPOSTA” serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes, ficando em poder da Comissão até nova data e hora marcada para abertura dos mesmos.
- 8.6 Inexistindo qualquer fato impeditivo, e caso haja renúncia formal de interposição de recursos relacionados com a fase de habilitação por parte das licitantes, a Comissão de Licitação poderá, na mesma reunião proceder à abertura dos envelopes “PROPOSTA”.
- 8.7 Na hipótese prevista no item anterior, a Comissão de Licitação devolverá às licitantes inabilitadas os respectivos envelopes “PROPOSTA”.
- 8.8 Não havendo a concordância das licitantes, deverá ser definida uma nova data para a abertura dos envelopes “PROPOSTA”.
- 8.9 Após o julgamento da habilitação, os envelopes “PROPOSTA” das licitantes inabilitadas permanecerão fechados e em poder da Comissão Permanente de



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

Licitação, à disposição para retirada, mediante recibo ou devolvidos via postal, depois de julgados seus recursos e impugnações.

- 8.10 Esgotada a fase recursal referente à habilitação conforme art. 109, § 1º, letra (a), a Comissão de Licitação informará uma nova data para a realização da sessão de abertura dos envelopes “PROPOSTA” das licitantes habilitadas, sendo publicado no DOE (Diário Oficial do Estado) e DOM (Diário Oficial do Município) .
- 8.11 Após a fase de habilitação não cabe desistência da PROPOSTA, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 8.12 Abertos os envelopes “PROPOSTA” das licitantes habilitadas, seus conteúdos serão examinados e rubricados pela Comissão de Licitação, e pelos representantes credenciados das licitantes.

9. DA DILIGÊNCIA

9.1 É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

10. DO JULGAMENTO

10.1 A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**

10.2 Não se considerarão quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.

10.3 Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou cujos valores não estejam compatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para as quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, na forma do art. 48, da Lei nº 8.666/93 e outros dispositivos aplicáveis.

10.4 Em caso de empate, far-se-á sorteio, na mesma sessão de julgamento;

10.5 Durante a análise das propostas, a Comissão de Licitação poderá convocar as licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, pertinentes às respectivas propostas.

10.6 Caberá à Comissão de Licitação, em despacho fundamentado, inabilitar, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, as licitantes sobre quaisquer fatos ou circunstâncias que, anterior ou posteriormente à abertura das propostas, desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica ou qualificação econômico-financeira. A



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

inabilitação não ensejará qualquer indenização ou ressarcimento por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA.

10.7 Será considerada inabilitada ou desclassificada a licitante cuja documentação e/ou proposta estejam em desacordo com os termos deste edital.

10.8 As propostas cujos preços ofertados estejam superiores aos preços de mercado contidos no processo ou com preços manifestamente inexequíveis, serão desclassificadas.

10.9 Para os efeitos do disposto no item anterior, consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor das pesquisas de preços de mercado.

10.10 Em caso de divergência entre os valores cotados, prevalecerão os preços unitários sobre os totais, e, entre os algarismos e os por extenso, prevalecerão estes últimos. Eventuais correções de valores poderão ser efetuadas pela Comissão de Licitação, quando da análise e julgamento das propostas, tomando-se por base a quantidade prevista e o preço unitário proposto.

10.11 Aprovação do relatório da Comissão de Licitação, a homologação e adjudicação do objeto desta licitação, caberão ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Quixaba/PB

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Na hipótese de interposição de recurso, este deverá ser processado de acordo com as disposições do art.109, da Lei Federal nº 8.666/93, com sucessivas alterações.

12. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

12.1 A presente licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, desde que por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e suficiente para justificar tal conduta.

12.2 A anulação da presente licitação dar-se-á por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, sem que caibam às licitantes qualquer direito de indenização.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado mediante faturamento mensal, depois devidamente atestado e visado pelo órgão competente, podendo ser prorrogado por mais trinta dias;

14. DOS RECURSOS



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

14.1 O recurso, deverá ser interposto no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação dos resultados e será dirigida ao Presidente da Comissão de Licitação, (art.109,§ 6º), sendo protocolado na sede da Comissão de Licitação;

14.2 Os recursos deverão ser datilografados e assinados por representante(s) legal(is) do licitante;

14.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão aceitos;

14.4 Far-se-á a intimação do julgamento da habilitação e propostas, através do J.O.M., salvo, o caso dos licitantes estarem presentes à sessão, ocasião em que serão intimados imediatamente.

15. DA ADJUDICAÇÃO

15.1 A adjudicação será procedida com a(s) firma(s), observadas as condições preestabelecidas no Edital e na legislação que disciplina a matéria;

15.2 A sessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes da adjudicação, incorrerá em rescisão do contrato;

16. DA HOMOLOGAÇÃO

16.1 Após a adjudicação pela Comissão de Licitação, o(s) serviços será(ão) homologada(s) pelo Exmº. Sr. Presidente da Câmara;

16.2 Homologada os serviços com a firma vencedora a Câmara Municipal se propõe a empenhar o(s) pagamento(s), uma vez firmado, pela(s) firma(s) vencedora(s), o correspondente contrato;

16.3 Se o(s) licitante(s) vencedor(es) não cumprir(em) o prazo de validade do(s) preço(s) constante(s) proposta(s), ou os prazos estabelecidos pela Comissão, a Câmara Municipal poderá optar pela convocação dos demais proponentes, obedecida sucessivamente a ordem de classificação ou ainda, pela abertura de nova licitação;

17. DAS PENALIDADES

17.1 Caso a(s) firma(s) vencedora(s) deixe(m) de cumprir(em) o estabelecido, serão aplicadas as sanções a saber: a) advertência; b) multa administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções; c) suspensão temporária de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 2 anos; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma de Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Não serão admitidas a esta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata;

18.2 A Comissão de Licitação dirimirá as dúvidas que suscitem a presente Licitação, até 03 (três) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes;

18.3 O preço proposto deverá ser reajustado quando houver reajustamento de combustíveis, sendo o percentual igual ou menor ao valor definido pelo Governo Federal, nunca podendo ser superior ao reajustamento Nacional, sendo respeitado as condições estabelecidas no Edital da Tomada de Preço nº 0003/2017.

18.4 A firma licitante, cuja proposta foi considerada vencedora, terá direito de receber o(s) valor (es) no(s) prazo(s) estabelecido(s) na proposta;

18.5 Ao Presidente da Câmara, reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação ou adjudicá-la no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso, caiba o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza;

18.6 Exigir-se-á da licitante vencedora, garantia para o cumprimento das obrigações contratuais que, em caso de rescisão será havida como multa;

18.7 É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, dos serviços/fornecimento que forem adjudicados em consequência desta licitação;

18.8 O contratado é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação trabalhista fiscal, social e tributária, decorrentes do objeto desta licitação;

18.9 O proponente que quiser desistir da licitação poderá retirar sua proposta sem sofrer qualquer sanção, antes da abertura do envelope-habilitação;

Aprovo o Edital

Dê-se a divulgação prevista no Art. 21 da Lei nº 8.666/93.

Câmara Municipal de Quixaba-(PB), 13 de março de 2017.

Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TOMADA DE PREÇO Nº 0003/2017

1-Introdução e base legal

A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 10.520 de 17.07.2002, bem como, o Decreto nº 3.555 de 08.08.2000.

2- DO OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na aquisição parcelado de combustíveis, destinados ao veículo locado a serviço da Câmara Municipal, pelo período de doze meses, dando a oportunidade se necessário de remanejar a quantidade de um produto por outro que estejam na listagem, sem alteração do valor global do processo, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, conforme especificações constantes neste Termo de Referência Anexo I deste Edital, os quais são partes integrantes dos mesmos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Tal contratação se faz necessário atender as necessidades da Câmara Municipal.

3. ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT
01	Gasolina comum	Lt.	4.000

3.1 A quantidades aqui elencados é apenas uma estimativa de consumo, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

4 – Das Obrigações da Contratada

1. A contratada deverá fornecer os produtos objeto deste edital de imediato, após receber a autorização de Fornecimento de Produto da Câmara Municipal.

2. A contratada deverá fornecer o combustível solicitado, conforme orientação da administração solicitada.

3. Nenhum veículo poderá ser abastecido sem a devida autorização do órgão competente.

4. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal eletrônica-fatura as cópias devidamente atualizadas.

5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal Eletrônica, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.

7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

8. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos;

9. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

5 – Das obrigações da Contratante

1) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

2) Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, após assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor.

6-Validade da Proposta

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

7- Forma de Pagamento e entrega

O pagamento será efetuado em até 30 trinta dias, a contar do recebimento das mercadorias e atesto da Nota Fiscal Eletrônica de Fatura, pelo setor competente, podendo ser prorrogado por mais trinta dias.

8-Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

O critério para decisão da proposta vencedora será o de *menor preço por item*.

9 –Reajustes dos preços

O preço proposto deverá ser reajustado quando houver reajustamento de combustíveis, sendo o percentual igual ou menor ao valor definido pelo Governo Federal, nunca podendo ser superior ao reajustamento Nacional, sendo respeitado as condições estabelecidas no Edital da Tomada de Preço nº 0003/2017.

10 – Fiscalização do Contrato –

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante e deverá ser exercida conforme Cláusula Sétima, da minuta do contrato em anexo.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

**ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2017**

Os dados da empresa:

Razão Social _____

CNPJ (MF) nº _____

Endereço _____

Fone _____ **Fax** _____

CEP _____ **Cidade** _____ **Estado** _____

BANCO _____ **AGÊNCIA** _____ **C/ CORRENTE** _____

Em atendimento ao solicitado no Edital do TOMADA DE PREÇO Nº 0003/2017, informamos a seguir os nossos preços para a aquisição parcelado de combustível (4.000 litros de gasolina comum), destinados ao veículo locado a serviço da Câmara Municipal, pelo período de doze meses, dando a oportunidade se necessário de remanejar a quantidade de um produto por outro que estejam na listagem, sem alteração do valor global do processo, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

Nº	OBJETO	UND	QTD.	PÇ/UNIT.	PÇ. TOTAL

Valor Global da Proposta R\$.....

Validade da proposta

Forma de Pagamento

Cidade – UF,de de.....

.....

Responsável Legal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

**ANEXO III - Modelo de Carta de Credenciamento -
TOMADA DE PREÇO Nº 0003/2017**

(usar papel timbrado da empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data

Ao
Presidente da Comissão de Licitação
CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
QUIXABA/PB

Senhora Presidente da Comissão,

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____
Portador (a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP do Estado de _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao TOMADA DE PREÇO Nº 0003/2017, podendo o mesmo representa a empresa quando convocado, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

TOMADA DE PREÇO Nº 0003/2017

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Câmara Municipal de Quixaba - Estado da Paraíba e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, TOMADA DE PREÇO Nº 0003/2017, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal

A empresa inscrita no CNPJ nº, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a), portador (a) Carteira de Identidade e do CPF nº,DECLARA, para fins do disposto inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. em qualquer trabalho.

(*) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no processo licitatório, TOMADA DE PREÇO Nº 0003/2017

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante Legal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, para fins de participação no Processo Licitatório Modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 0003/2017**, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ (órgão expedidor: _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins legais, ser microempresa / Empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

(local e data) _____, _____ de _____ de _____

(representante legal, assinatura)



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL JUNTO AO PODER LEGISLATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI A **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB** E EMPRESA

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA**, Estado da Paraíba, inscrita no MF (CNPJ) N°. 08.942.308/0001-79 com sede à Rua Manoel Raulino Pereira, s/n - Centro, QUIXABA/PB, neste ato representado pelo chefe do Poder Legislativo Municipal o Sr. **Eriberto Araújo Leite**, residente e domiciliado na cidade de Quixaba/PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado a pessoa jurídica de direito privado a empresa: _____, CNPJ N° _____, localizado à rua: _____, n° _____, Bairro: _____, cidade/UF _____, sendo neste ato representado pelo Sr(a) _____, residente e domiciliado na cidade de _____, denominado simplesmente **CONTRATADO**. E perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal n° 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fundamento legal do contrato:

Este contrato decorre da licitação objeto do Edital de TOMADA DE PREÇO N° 0003/2017/CMQ, processada com fulcro na Lei Federal n° 8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei 8.883/94 de 08/06/94 e Lei n° 9.648 de 27/05/98, no que não contrarie as referidas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato tem por objetivo a aquisição de combustível (4.000 litros de gasolina comum), destinados ao veículo locado a serviço da Câmara Municipal, pelo período de doze meses, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, conforme especificações constantes neste Termo de Referência Anexo I deste Edital, os quais são partes integrantes dos mesmos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLAUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreiteira integral - art. 55, inciso II, da lei n° 8.666/93.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA TERCEIRA - Dá-se a este contrato o valor global de **R\$** (.....), com pagamento mediante faturamento mensal da nota fiscal e fornecimento realizado no decorrer de cada mês.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLAUSULA QUARTA - O fornecimento de combustível objeto deste contrato, deverá ser reajustado quando houver reajustamento de combustíveis, sendo o percentual igual ou menor ao valor definido pelo Governo Federal, nunca podendo ser superior ao reajustamento Nacional, sendo respeitado as condições estabelecidas no Edital da Tomada de Preço n° 0003/2017.

DOS PRAZOS

CLAUSULA QUINTA - O prazo deste Contrato será a partir do dia de do ano em curso, com vigência de (.....) Meses, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 57, parágrafo II, c/c arts. 55, inciso IV e 65 incisos II, da Lei n° 8.666/93).

DOS RECURSOS

CLAUSULA SEXTA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos Recursos Orçamentários da Câmara Municipal, para atender o empenhamento será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA, ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 material de consumo**, (art. 55, inciso V, da Lei n° 8.666/93) da Prefeitura Municipal.

DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA SETIMA - Constituem obrigações da Contratada:



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

- a) observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas pelo contratado;
- b) respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;
- c) repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial do contrato (art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93).

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLAUSULA OITAVA - O contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;
- b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

DAS PENALIDADES

CLAUSULA NONA - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às seguintes penalidades garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

Parágrafo Primeiro - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

DA RECISÃO

CLAUSULA DÉCIMA - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I à XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93).

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dentro do prazo de vinte (20) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no J.O.M., em resumo, do presente contrato (art. 61, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93).

DOS TRIBUTOS E DEFESAS

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O fornecimento deverá atender a necessidade do CONTRATANTE, sem existir qualquer falha, bem como o combustível adquirido deverá atender e satisfazer as exigências de ordem técnica e boa qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, a seu critério e através do(a) Presidente da Câmara e outros com poderes delegados, exercer ampla, restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do fornecimento dos combustíveis contratados (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

DO FORO COMPETENTE



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - O foro da cidade de é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB, ____ de _____ de 2017.

Presidente da Câmara
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

COMPROVANTE DE ENTREGA DE EDITAL
TOMADA DE PREÇO Nº 0003/2017

OBJETO: aquisição parcelado de combustível (4.000 litros de gasolina comum), destinados ao veículo locado a serviço da Câmara Municipal, pelo período de doze meses, dando a oportunidade se necessário de remanejar a quantidade de um produto por outro que estejam na listagem, sem alteração do valor global do processo, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

EMPRESA: _____

CNPJ/CPF nº _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE/UF: _____/_____

CEP: _____

DECLARAÇÃO: Declaramos haver recebido o Edital, Minuta do contrato e seus anexos, bem como tomamos conhecimentos das condições e exigências para participação nesta licitação.

Recebi em ____/____/____

Ass. empresa

Comissão de Licitação